



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008
--------------------	---

Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 30, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 O direito à isenção das contribuições sociais poderá ser exercido pela entidade a contar da data da sua certificação, desde que atendidas as disposições da Seção I deste Capítulo.

Justificativa

O objetivo desta emenda é alterar a redação do art. 30, suprimindo a expressão “pela autoridade competente”, posto a redundância de tal especificação, já que se houve a certificação, obviamente que essa foi concedida por autoridade competente .

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES	
----------------------------	--

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008, às 18:05

CONFERE COMO ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

